



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 1.185 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

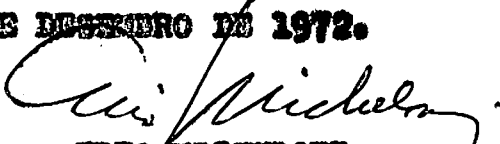
Artigo 1º/- O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.038, de 5 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º/- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, Crédito especial de Cr\$ 447.560,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta-cruzeiros) com vigência até 26 de dezembro de 1972".

Artigo 2º/- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de (operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder).

Artigo 3º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 1972.


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 12 de dezembro de 1972.


ANTÔNIO HANSEN
Chefe de Gabinete